Certificado digitalmente por:
ROGERIO LUIS NIELSEN
KANAYAMA

Estado do Paraná

Tribunal de Justiça

Corregedoria-Geral da Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116/2018

O Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento na Resolução nº 21/2007 do Órgão Especial, na Lei Estadual nº 18.054, de 25 de abril de 2014, no Provimento nº 266/2017 e considerando o contido no expediente nº 0056870-62.2018.8.16.6000:

R E S O L V E :

1. Determinar a atuação da Exma. Dra. Bruna Greggio, Magistrada integrante da força-tarefa desta Corregedoria-Geral da Justiça, na 1ª Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhes competência plena para proferir despachos, decisões e sentenças, nos termos da Ordem de Serviço n.º 111/2018.

2. Com relação às sentenças, os respectivos processos seguem identificados por sua numeração:

0013490-49.2015.8.16.0194

0000780-17.2018.8.16.0024

0001450-55.2018.8.16.0024

0001510-33.2015.8.16.0024

0002510-10.2011.8.16.0024

0002750-09.2005.8.16.0024

0006050-61.2014.8.16.0024

0008000-08.2014.8.16.0024

0008480-20.2013.8.16.0024

0009630-65.2015.8.16.0024

0009780-75.2017.8.16.0024

0012910-44.2015.8.16.0024

0001380-38.2018.8.16.0024

0003520-16.2016.8.16.0024

0010240-33.2015.8.16.0024

0013591-14.2015.8.16.0024

0000021-24.2016.8.16.0024

0002121-78.2018.8.16.0024

0002351-23.2018.8.16.0024

0005231-95.2012.8.16.0024

0007641-92.2013.8.16.0024

0007871-03.2014.8.16.0024

0009241-12.2017.8.16.0024

0009291-43.2014.8.16.0024

0008591-96.2016.8.16.0024

0001371-13.2017.8.16.0024

0005642-31.2018.8.16.0024

0001662-52.2013.8.16.0024

0002842-69.2014.8.16.0024

0003482-19.2007.8.16.0024

0003912-29.2011.8.16.0024

0004962-51.2015.8.16.0024

0006532-77.2012.8.16.0024

0012702-60.2015.8.16.0024

0018322-30.2012.8.16.0001

0009422-13.2017.8.16.0024

0010322-64.2015.8.16.0024

0004122-70.2017.8.16.0024

0008942-06.2015.8.16.0024

0004713-13.2009.8.16.0024

0007983-40.2012.8.16.0024

0000713-57.2015.8.16.0024

0000423-38.1998.8.16.0024

0002953-82.2016.8.16.0024

0004553-07.2017.8.16.0024

0007873-70.2014.8.16.0024

0008843-65.2017.8.16.0024

0005333-10.2018.8.16.0024

0007044-89.2014.8.16.0024

0007984-49.2017.8.16.0024

0009184-96.2014.8.16.0024

0009544-26.2017.8.16.0024

0001655-21.2017.8.16.0024

0004205-23.2016.8.16.0024

0010665-36.2010.8.16.0024

0006395-56.2016.8.16.0024

0006915-84.2014.8.16.0024

0009665-54.2017.8.16.0024

0001495-59.2018.8.16.0024

0000945-69.2015.8.16.0024

0001996-47.2017.8.16.0024

0004856-26.2014.8.16.0024 e apenso 0009183-43.2016.8.16.0024

0003496-85.2016.8.16.0024

0005826-84.2018.8.16.0024

0009596-27.2014.8.16.0024

0008026-69.2015.8.16.0024

0008176-21.2013.8.16.0024

0009376-34.2011.8.16.0024

0002226-89.2017.8.16.0024

0001976-90.2016.8.16.0024

0000776-77.2018.8.16.0024

0007046-88.2016.8.16.0024

0006886-34.2014.8.16.0024

0001287-22.2011.8.16.0024

0007737-15.2010.8.16.0024

0001587-08.2016.8.16.0024

0001887-04.2015.8.16.0024

0001997-32.2017.8.16.0024

0006487-73.2012.8.16.0024

0013547-92.2015.8.16.0024

0004447-45.2017.8.16.0024

0010927-10.2015.8.16.0024

0004498-90.2016.8.16.0024

0008148-14.2017.8.16.0024

0008228-75.2017.8.16.0024

0040688-92.2014.8.16.0001

0001508-92.2017.8.16.0024

0007788-84.2014.8.16.0024

0001808-88.2016.8.16.0024

0000238-67.2016.8.16.0024

0010238-63.2015.8.16.0024

0002838-03.2012.8.16.0024

0003058-11.2006.8.16.0024

0002259-79.2017.8.16.0024

0007319-38.2014.8.16.0024

0005829-44.2015.8.16.0024

0007199-87.2017.8.16.0024

0000779-32.2018.8.16.0024

0001959-54.2016.8.16.0024

3. Em havendo impedimento, averbação de suspeição e afastamentos, a substituição nos processos dar-se-á pela Exma. Dra. Lilian Resende Castanho Schelbauer.

4. A Magistrada nominada na presente Ordem de Serviço possui ampla e irrestrita jurisdição sobre os processos que tramitam perante a 1ª Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ressaltando-se que nos casos em que forem proferidos despachos, decisões ou que for prolatada sentença em razão de julgamento antecipado da lide, não há necessidade de prévia distribuição dos processos, sem que tal designação importe em futura vinculação aos autos, registrando-se que suas determinações e requisições devem ser cumpridas pela Serventia da respectiva Unidade Judicial com a máxima presteza e eficiência.

5. Fica delegada às técnicas judiciárias DÉBORA JACQUES VIEIRA e GLAUCIA HERRERA MELO PEREIRA a prática de atos de mero expediente para fins de dar cumprimento aos atos praticados no período da força-tarefa, bem como aos respectivos servidores que as sucederem, em razão do término do prazo máximo de designação previsto no caput do art. 5º da Lei Estadual nº 18.054/2014.

6. Todas as publicações, conclusões e demais atos da Serventia em que tramitam os processos ora relacionados devem obedecer à vinculação à Magistrada designada neste ato.

7. Fica autorizada a Magistrada ora nominada a determinar a exclusão dos processos incluídos nesta Ordem por equívoco de cadastramento ou classificação pela Serventia, ou daqueles em que for necessário o cumprimento de qualquer diligência antes de ser proferida decisão.

8. Publique-se.

9. Cumpra-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2018

ROGÉRIO KANAYAMA

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

Corregedor-Geral da Justiça